



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Institui o Programa de Reforço e Recomposição da Aprendizagem no âmbito do Departamento de Educação e estabelece diretrizes, objetivos, critérios de atendimento, metodologias e formas de avaliação.

A Diretora do Departamento de Educação, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando:

- Os impactos educacionais decorrentes de ausências prolongadas, lacunas de aprendizagem e outras situações que comprometem o percurso formativo dos estudantes;
- A necessidade de garantir o direito à aprendizagem e à equidade educacional;
- As orientações da BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e orientações do MEC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Reforço e Recomposição da Aprendizagem**, com a finalidade de promover ações pedagógicas sistemáticas e intencionais que assegurem aos estudantes o desenvolvimento das habilidades essenciais previstas para cada etapa de ensino.

Art. 2º O Programa será desenvolvido nas unidades escolares da rede municipal, sob coordenação do Departamento de Educação e acompanhamento da equipe de assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Programa reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I – Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral do estudante;
- II – Priorização das habilidades essenciais (literacia, numeracia, convivência e

- pensamento crítico);
- III – Acolhimento, escuta ativa e observação contínua das necessidades educacionais;
- IV – Flexibilização curricular, quando necessário, respeitando as orientações da BNCC;
- V – Uso de estratégias diferenciadas que promovam participação, engajamento e autonomia;
- VI – Monitoramento constante da evolução do estudante;
- VII – Integração entre escola, família e Secretaria de Educação;
- VIII – Promoção da equidade e redução de desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I – Identificar lacunas de aprendizagem decorrentes de processos irregulares ou prejudicados;
- II – Desenvolver habilidades fundamentais previstas para a etapa escolar;
- III – Oferecer apoio pedagógico sistemático aos estudantes em defasagem;
- IV – Ampliar o tempo e as oportunidades de aprendizagem;
- V – Criar ações intencionais para recomposição de conteúdos e competências básicas;
- VI – Promover o acompanhamento individualizado do estudante;
- VII – Prevenir retenções e rupturas no percurso escolar.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º Serão elegíveis para atendimento no Programa de Reforço e Recomposição da Aprendizagem os estudantes que apresentarem:

- I – Desempenho abaixo do esperado nas avaliações diagnósticas e formativas;
- II – Dificuldades significativas em leitura, escrita e/ou resolução de problemas matemáticos;
- III – Defasagem de aprendizagem em relação à turma/etapa;
- IV – Frequência irregular comprovada;
- V – Necessidade apontada por professores, equipe pedagógica ou família;
- VI – Situações específicas que comprometam a aprendizagem (mudança de escola, retorno tardio, fragilidades socioemocionais, entre outros).

Parágrafo único. Os critérios deverão estar registrados em instrumento próprio de identificação e acompanhamento do estudante.

CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA

Art. 6º A metodologia adotada no Programa deverá contemplar:

- I – Aulas e intervenções direcionadas às habilidades essenciais, com planejamento específico;
- II – Atividades práticas com foco na construção do conhecimento e no protagonismo do estudante;
- III – Agrupamentos flexíveis, oficinas, tutorias e momentos de estudo orientado;
- IV – Materiais diversificados (jogos, textos curtos, manipulação, resolução de problemas etc.);
- V – Rotinas pedagógicas que favoreçam a leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- VI – Uso de avaliação diagnóstica contínua para orientar intervenções;
- VII – Integração com equipe multidisciplinar quando necessário (psicopedagogia, psicologia, serviço social).

Art. 7º As ações deverão ser planejadas, acompanhadas e registradas pela equipe docente e pelo assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do Programa ocorrerá de forma:

- I – **Diagnóstica:** no início do atendimento, para identificar lacunas e estabelecer metas de aprendizagem;
- II – **Formativa:** contínua, por meio de registros, observações, atividades e devolutivas;
- III – **Processual:** acompanhamento periódico para ajuste das estratégias de intervenção;
- IV – **Final:** com comparação da evolução individual, considerando habilidades alcançadas.

Art. 9º Os resultados deverão ser registrados em instrumento próprio e compartilhados com a equipe pedagógica e família.

Art. 10 A avaliação não terá caráter punitivo, mas orientador e formativo.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 11 Compete às escolas:

- I – Identificar estudantes com necessidade de recomposição;
 - II – Organizar horários, espaços e professores responsáveis;
 - III – Elaborar o plano de ação da unidade;
 - IV – Manter registros sistemáticos;
 - V – Articular contato com as famílias.
- VI- O atendimento dos estudantes poderá ser ofertado **no contraturno ou no mesmo turno de matrícula**, de acordo com a organização pedagógica da unidade escolar e as necessidades educacionais do estudante.

Art. 12 Compete ao Departamento de Educação:

- I – Garantir orientações técnicas e formações;
- II – Disponibilizar materiais e instrumentos de avaliação;
- III – Acompanhar e monitorar as ações;
- IV – Emitir relatórios consolidados do Programa.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Departamento de Educação.

Art. 14 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares 18 de Novembro de 2025

**Cristiane das Graças Machado Pires
Diretora do Departamento de Educação
Portaria 022/2025**